

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016.926208/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023

PAD COREN-SC Nº 377/2023

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMÇÃO DE AZEVEDO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 7700394 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 529.769.800-63 e pela Tesoureira, **KATIA SANTINA SILVEIRA CAETANO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 3510746 e do CPF/MF n.º 022.347.729-07.

FORNECEDOR: LHL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 09.134.633/0001-67, com sede na Rua Accacio Pinto da Luz, n.º 277, Serraria, na cidade de São José/SC, CEP 88.115-39, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **LUCIANO DESIDERIO MARTINS**, portador do RG n.º 4.927.180-6, inscrito no CPF sob o n.º 057.585.459-61.

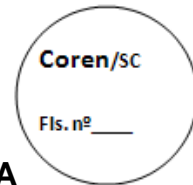
PREPOSTO: Luciano Desiderio Martins, sócio proprietário, inscrito no CPF sob n.º 057.585.459-61, telefone 48 3258-4692, e-mail contato@lhlclimatizacao.com.br e engenharia@lhlclimatizacao.com.br.

FISCAIS DE CONTRATO: Marlete Barbosa Borges, Assessora Executiva, inscrita no CPF sob n.º 194.922.098-29, telefone (48) 3029-5464, e-mail marlete.barbosa@corensc.gov.br;

Aline Aguiar – Coordenadora do Departamento Administrativo, Financeiro, Contábil e de Gestão de Pessoas do Coren-SC, inscrita no CPF sob n.º 031.131.389-22, telefone (48) 3029-5403, e-mail aline.aguiar@corensc.gov.br;

Cesar Henrique Bora Rosa, Técnico Especializado, inscrito no CPF sob n.º 038.877.969-18, telefone (48) 3029-5418, e-mail cesar.rosa@corensc.gov.br

Contratação de empresa especializada para a reforma do 05º andar do Coren-SC, em conformidade com o indicado no projeto arquitetônico, memorial descritivo e especificações, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 016.926208/2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

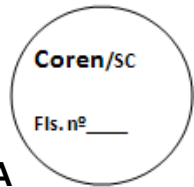
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de reforma de interiores – obra civil – bem como o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para a referida obra nas dependências do 5º pavimento do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina em Florianópolis.
- 1.2 Todas as especificações técnicas encontram-se no Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo anexo a este Contrato.
- 1.3 A contratada deverá disponibilizar um arquiteto ou engenheiro responsável para acompanhar a execução da obra.

Cláusula 2ª DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura ou de engenharia (desde que com responsabilidade técnica de profissional habilitado em Engenharia);
- 2.2 Administração local da obra por engenheiro civil de obra júnior;
- 2.3 Preparação do ambiente e mobilização de equipes, equipamentos e ferramental; isolamento das áreas de intervenção para manter ambiente seguro; placa de obra; remoção manual de entulho resultante da obra; reforma de banheiros; retirada de esquadrias, louças sanitárias, metais, bancadas, acessórios, alvenarias, rodapé, forro de gesso, sistema de climatização; construção de paredes de drywall; divisórias de vidro com perfil de alumínio; pintura; revestimentos; piso vinílico; rodapé; forros; esquadrias; itens de hidráulica; hidrosanitários; sistema de climatização; sistema preventivo; instalações elétricas e dados; desmontagem e montagem de mobiliários pré-existentes com cabeamentos; limpeza da obra; apresentação de 'As Built';
- 2.4 Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços, junto aos órgãos competentes;
 - 2.4.1 Providenciar as ART's de execução de todos os serviços enumerados no Projeto Básico, e entregá-las ao fiscal do Contrato, antes de iniciados os trabalhos. Os custos com as ART's serão de responsabilidade da Contratante;
- 2.5 Esta contratação incluirá todos os serviços relacionados à obra civil detalhado no Memorial Descritivo e Plantas dos projetos desenvolvidos pelo escritório de arquitetura e engenharia A3E Projetos Ltda – Me, Registro de Responsabilidade Técnica RRT 13240275 (Anexos B do projeto básico);
- 2.6 A contratada deverá disponibilizar um Engenheiro Civil de Obra por 10 horas semanais para administração local da obra.
- 2.7 Poderá ser um Engenheiro Civil de Obra Júnior e este profissional indicado deverá, preferencialmente, executar a função de preposto representando a contratada perante os fiscais de contrato;
 - 2.7.1 Dentro das 10h semanais do engenheiro responsável pela obra, conforme item 2.6, deverão ser disponibilizadas 02h semanais entre segunda e sexta-feira das 08:00 às 17:00, para reunião com os fiscais do contrato com a finalidade de alinhamentos e deliberações.

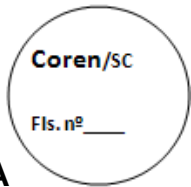


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.8 O Memorial Descritivo anexo a esse Projeto Básico descreve sucintamente a obra, especifica os materiais e técnicas a serem empregadas na execução dos serviços e complementa as informações que não puderem ser colocadas nas plantas;
- 2.9 A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no projeto, conforme plantas que o constituem, além das prescrições contidas no memorial, e demais documentos integrantes da minuta de contrato;
- 2.10 O projeto para reforma do 5º pavimento da sede COREN/SC - Conselho de Enfermagem de Santa Catarina está situado na Avenida Mauro Ramos, 224, Bairro Centro – Florianópolis/SC;
- 2.10.1 A Área do pavimento referente ao item 2.10 é de 240,00 m².
- 2.11 Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto licitado em Florianópolis, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.
- 2.12 Todas as especificações técnicas com o detalhamento da obra, projetos, memorial descritivo, plantas baixa e demais documentos pertinentes a essa contratação estão no “Anexo B” do Projeto Básico conforme relação abaixo:

Tabela 01 – Arquivos com especificações técnicas - “Anexo B” do Projeto Básico.				
LISTA DE DOCUMENTOS 5º PAVIMENTO				
PROJETO	ETAPA	FOLHA	REVISÃO	DESCRIÇÃO
22013	EX	5001	R03	PLANTA BAIXA - 5º PAVIMENTO
22013	EX	5002	R02	PLANTA BAIXA LAYOUT - 5º PAVIMENTO
22013	EX	5003	R02	PLANTA BAIXA A DEMOLIR - 5º PAVIMENTO
22013	EX	5004	R01	PLANTA BAIXA FORROS A DEMOLIR - 5º PAVIMENTO
22013	EX	5005	R02	PLANTA BAIXA PAREDES - 5º PAVIMENTO
22013	EX	5006	R03	PLANTA BAIXA REVESTIMENTOS - 5º PAVIMENTO
22013	EX	5007	R03	PLANTA BAIXA PISOS - 5º PAVIMENTO
22013	EX	5008	R03	PLANTA BAIXA FORROS - 5º PAVIMENTO
22013	EX	5009	R03	PLANTA BAIXA LUMINOTECNICO - 5º PAVIMENTO
22013	EX	5010	R01	PLANTA BAIXA PONTOS ELÉTRICOS - 5º PAVIMENTO
22013	EX	5011	R01	PLANTA BAIXA DADOS - 5º PAVIMENTO
22013	EX	5012	R01	PLANTA BAIXA PREVENTIVO - 5º PAVIMENTO
22013	EX	5013	R01	PLANTA BAIXA PONTOS HIDRÁULICOS - 5º PAVIMENTO
22013	EX	5014	R01	PLANTA BAIXA AR-CONDICIONADO - 5º PAVIMENTO
22013	EX	5401	R02	DETALHES DE ESQUADRIAS - 5º PAVIMENTO
22013	EX	5402	R02	DETALHES DE ESQUADRIAS - 5º PAVIMENTO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

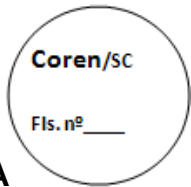
Cláusula 3ª VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do contrato é de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil).

3.2 Os valores apresentados para a execução do objeto licitado então incluídos todos os gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

3.3 A tabela abaixo apresenta os itens com seus valores unitários e totais que compõe o objeto licitado, incluindo o fornecimento, entrega e instalação/execução dos materiais.

ITEM	Descrição	Unidade	Qtd	Custo Unitário (R\$)	BDI	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES GERAIS						24.755,87
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES						294,15
1.1.1	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	m ²	1,00	233,60	25,92	294,15	294,15
1.2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA E DESPESAS GERAIS						17.001,72
1.2.1	ARQUITETO DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	200,00	67,51	25,92	85,01	17.001,72
1.3	DEMOLIÇÕES, RETIRADAS, DESINSTALAÇÃO E LIMPEZA.						7.460,00
1.3.1	LEVA ENTULHO	mês	4,00	915,71	25,92	1.153,06	4.612,25
1.3.2	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m ³	23,63	47,05	25,92	59,25	1.399,97
1.3.3	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m ²	26,34	4,28	25,92	5,39	141,96
1.3.4	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ	M	182,00	2,20	25,92	2,77	504,18
1.3.5	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	un	12,00	10,47	25,92	13,18	158,21
1.3.6	REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM	un	16,00	1,30	25,92	1,64	26,19



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

	REAPROVEITAMENTO. AF_12/2020						
1.3.7	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m ²	20,00	7,95	25,92	10,01	200,21
1.3.8	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m ²	6,00	30,76	25,92	38,73	232,40
1.3.9	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	un	22,00	1,19	25,92	1,50	32,97
1.3.10	REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO EXISTENTE	h	4,00	30,11	25,92	37,91	151,66
2	PAREDES						17.673,07
2.1	ALVENARIAS E DIVISÓRIAS						17.673,07
2.1.1	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, COM VÃOS.	m ²	134,00	104,74	25,92	131,89	17.673,07
3	REVESTIMENTOS						102.108,90
3.1	PISOS						56.029,11
3.1.1	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA. AF_09/2020	m ²	230,00	173,13	25,92	218,01	50.141,22
3.1.2	CONTRAPISO AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM.AF_06/2014	m ²	230,00	20,33	25,92	25,60	5.887,89
3.2	PAREDES						15.014,88
3.2.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO PASTILHA DE DIMENSÕES 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM) CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023	m ²	2,00	180,47	25,92	227,25	454,50
12.4.1	PERSIANA ROLO TELA SOLAR 5% BRANCA	m ²	55,00	210,24	25,92	264,73	14.560,38
3.3	FORROS						31.064,91
3.3.1	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	m ²	160,80	72,44	25,92	91,22	14.667,60
3.3.3	TETO VINÍLICO	m ²	50,00	233,60	25,92	294,15	14.707,46
3.3.4	FORRO DE FIBRA MINERAL EM PLACAS DE 625 X 625 MM, E = 15 MM, BORDA RETA, COM PINTURA ANTIMOFO, APOIADO EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO COM 24	m ²	10,00	134,20	25,92	168,98	1.689,85



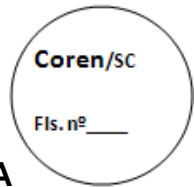
Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

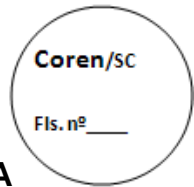
	MM DE BASE - INSTALADO							
4	MASSA E PINTURA							25.172,82
4.1	PAREDES INTERNAS							13.238,40
4.1.1	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m ²	432,60	16,99	0,00%	16,99		7.349,87
4.1.2	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m ²	432,60	10,81	25,92	13,61		5.888,53
4.2	TETOS							11.934,42
4.2.1	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m ²	226,20	29,07	25,92	36,60		8.280,04
4.2.2	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m ²	226,20	12,83	25,92	16,16		3.654,38
5	RODAPÉS							9.014,07
5.1	SOLEIRA							9.014,07
5.1.1	RODAPÉ EM POLIESTIRENO, ALTURA 5 CM. AF_09/2020	m	141,00	50,77	25,92	63,93		9.014,07
6	ESQUADRIAS							29.365,31
6.1	PORTAS							2.832,05
6.1.1	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, E BATENTE METÁLICO, 80X210CM, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	un	2,00	785,75	25,92	989,42		1.978,83
6.1.2	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, E BATENTE METÁLICO, 90X210CM, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	un	1,00	677,59	25,92	853,22		853,22
6.2	DIVISÓRIAS DE VIDRO							26.533,26



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6.2.1	DIVISÓRIA FIXA EM VIDRO TEMPERADO 10 MM, SEM ABERTURA. AF_01/2021	m ²	45,20	359,00	25,92	452,05	20.432,79
6.2.2	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR PARA VIDRO SEM GUARNIÇÃO, 87X210CM, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS, INCLUSIVE VIDROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	un	4,00	1.130,42	25,92	1.423,42	5.693,70
6.2.3	REAPROVEITAMENTO DIVISORIA EXISTENTE	h	16,00	20,19	25,92	25,42	406,77
7	LOUÇAS E METAIS						6.299,50
7.1	LOUÇAS SANITÁRIAS						3.683,99
7.1.1	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO . AF_01/2020	un	4,00	449,46	25,92	565,96	2.263,84
7.1.2	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE, INCLUSO VÁLVULA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	un	4,00	188,96	25,92	237,94	951,75
7.1.3	LAVATORIO / CUBA DE SOBREPOR, RETANGULAR, DE LOUCA BRANCA, COM LADRAO, DIMENSOES *52 X 45* CM (L X C)	un	1,00	371,98	25,92	468,40	468,40
7.2	METAIS E ACESSORIOS						2.615,51
7.2.1	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80CM, DIAMETRO MINIMO 3cm	un	4,00	189,37	25,92	238,45	953,82
7.2.2	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	un	5,00	125,16	25,92	157,60	788,01
7.2.3	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	un	2,00	113,26	0,00%	113,26	226,52
7.2.5	TANQUE ACO INOXIDAVEL (ACO 304) COM ESFREGADOR E VALVULA, DE *50 X 40 X 22* CM	un	1,00	402,49	25,92	506,82	506,82
7.2.6	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA 3 1/2 ", DE *40 X 34 X 12*	un	1,00	111,45	25,92	140,34	140,34
8	INSTALAÇÕES						3.671,49



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

HIDROSSANITÁRIAS E AGUAS PLUVIAIS							
8.1	AGUA FRIA						1.136,36
8.1.1	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA UN 6,68 PREDIAL	un	2,00	5,42	25,92	6,82	13,65
8.1.2	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	un	8,00	0,74	25,92	0,93	7,45
8.1.3	TE PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	un	1,00	3,88	25,92	4,89	4,89
8.1.4	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1 " (REF UN 82,93 1509)	un	1,00	90,32	25,92	113,73	113,73
8.1.5	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	un	12,00	1,53	25,92	1,93	23,12
8.1.6	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	m	12,00	11,40	25,92	14,35	172,26
8.1.7	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	16,00	15,00	25,92	18,89	302,21
8.1.8	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	16,00	24,77	25,92	31,19	499,05
8.2	ESGOTO						2.535,13
8.2.1	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM, INSTALADO EM DRENO DE AR CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	m	69,00	21,49	25,92	27,06	1.867,15
8.2.2	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	un	4,00	5,58	25,92	7,03	28,11
8.2.3	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	un	4,00	3,07	25,92	3,87	15,46
8.2.4	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	m	6,00	24,46	25,92	30,80	184,80



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8.2.5	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	8,00	18,87	25,92	23,76	190,08
8.2.6	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	8,00	24,77	25,92	31,19	249,52
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						50.059,62
9.1	GERAL						13.508,70
9.1.1	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	200,00	23,20	25,92	29,21	5.842,69
9.1.2	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	200,00	30,44	25,92	38,33	7.666,01
9.2	CABOS DIVERSOS						15.088,36
9.2.1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	m	350,00	8,28	25,92	10,43	3.649,16
9.2.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2018	m	350,00	5,95	25,92	7,49	2.622,28
9.2.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m	1800,0	3,89	25,92	4,90	8.816,92
9.3	ILUMINAÇÃO E ACESSÓRIOS						17.726,81
9.3.1	IL.01 - SPOT SOBREPOR REDONDO BRANCO - LAMPADA PAR 30 - 4000K	un	36,00	46,63	25,92	58,72	2.113,79
9.3.2	IL.02 - SPOT EMBUTIR QUADRADO - LAMPADA PAR 30 - 4000K	un	22,00	112,13	25,92	141,19	3.106,27
9.3.3	IL.03 - PERFIL DE LED DE EMBUTIR EM FORRO - 4000K	m	32,00	147,64	25,92	185,91	5.949,07
9.3.4	IL.04 - FITA DE LED - 4000K	m	30,00	86,90	25,92	109,42	3.282,73
9.3.5	IL.05 - PLACA DE LED 30X30 - 4000K	un	1,00	35,51	25,92	44,71	44,71
9.3.6	IL.06 - PENDENTE 1	un	2,00	261,63	25,92	329,44	658,89
9.3.7	IL.07 - PENDENTE 2	un	1,00	626,05	25,92	788,32	788,32
9.3.10	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 2,5 MM ²	m	200,00	7,08	25,92	8,92	1.783,03



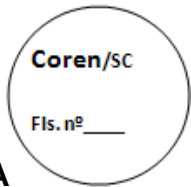
Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

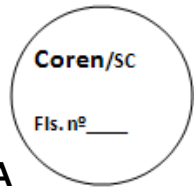
9.4	TOMADAS, INTERRUPTORES E ACESSÓRIOS							3.735,75
9.4.1	CAIXA 4X2" DE PVC	pç	46,00	17,97	25,92	22,63		1.040,88
9.4.2	SUORTE PARA 3 MÓDULOS PARA CAIXA DE EMBUTIR 4X2, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO AUTOATARRAXANTES.	pç	46,00	10,94	25,92	13,78		633,68
9.4.3	INTERRUPTOR SIMPLES	pç	21,00	29,72	25,92	37,42		785,89
9.4.4	TOMADA 2P+T (10A), NA COR BRANCA	pç	20,00	35,16	25,92	44,27		885,47
9.4.5	TOMADA 2P+T (20A), NA COR BRANCA	pç	5,00	37,17	25,92	46,80		234,02
9.4.6	ESPELHO / PLACA DE 3 POSTOS 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	pç	46,00	2,69	25,92	3,39		155,81
10	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SONORIZAÇÃO							1.664,03
10.1	TOMADAS E INTERRUPTORES							1.664,03
10.1	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	pç	30,00	44,05	25,92	55,47		1.664,03
11	INSTALAÇÕES COMBATE A INCENDIO E SPDA							1.785,58
11.1	EXTINTORES							1.544,47
11.1.1	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE PQS DE 6 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_P	un	5,00	194,51	25,92	244,93		1.224,63
11.1.2	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, QUADRADA, *20 X 20* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434)	un	10,00	25,40	25,92	31,98		319,84
11.2	ILUMINAÇÃO, ALARME DE EMERGENCIA E SINALIZAÇÃO							241,11
11.2.1	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	pç	5,00	25,92	10,89	28,74		143,71
11.2.2	PLACA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA, FUNDO VERDE, FOTOLUMINESCENTE, COM SETA INDICATIVA PARA FRENTE - 31,6X15,8CM	pç	2,00	21,96	10,89	24,35		48,70



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

11.2.3	PLACA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA, FUNDO VERDE, FOTOLUMINESCENTE, COM SETA INDICATIVA PARA O LADO ESQUERDO - 44,2X22,1CM	pç	2,00	21,96	10,89	24,35	48,70
12	AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO						87.251,10
12.1	CLIMATIZAÇÃO						87.251,10
12.1.1	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE	un	5,00	2.075,28	25,92	2.613,19	13.065,96
12.1.2	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE	un	1,00	3.010,49	25,92	3.790,81	3.790,81
12.1.3	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 24000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE	un	2,00	3.917,06	25,92	4.932,36	9.864,72
12.1.4	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, CASSETE (TETO), 48000 BTU/H, CICLO QUENTE/FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE	un	2,00	11.836,10	25,92	14.904,02	29.808,03
12.1.5	TUBULAÇÃO DE COBRE RÍGIDO - DIÂMETRO 7/8" - ESPESSURA 1,58MM (1/16")	m	78,00	118,24	25,92	148,89	11.613,25
12.1.6	TUBO DE BORRACHA ELASTOMERICA FLEXIVEL, PRETA, PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO, DN 1 1/8" (28 MM), E= 32 MM, COEFICIENTE DE CONDUTIVIDADE TERMICA 0,036W/mK, VAPOR DE AGUA MAIOR OU IGUAL A 10.000	m	78,00	49,29	25,92	62,07	4.841,15
12.1.7	LUVA DE COBRE (REF 600) SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA X BOLSA, 28 MM	un	25,00	10,14	25,92	12,77	319,21
12.1.8	COTOVELO DE COBRE 90 GRAUS (REF 607) SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA X BOLSA, 28 MM	un	45,00	18,33	25,92	23,08	1.038,65
12.1.9	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	200,00	19,00	25,92	23,92	4.784,96
12.1.1	MONTADOR ELETROMECAÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	200,00	32,26	25,92	40,62	8.124,36
13	FINAL DA OBRA						6.178,64



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

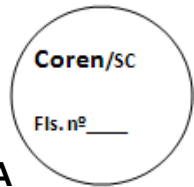
13.1	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MOVEIS						4.404,68
13.1.1	MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	150,00	22,82	25,92	28,73	4.310,24
13.1.2	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	150,00	0,50	25,92	0,63	94,44
13.2	LIMPEZA PARA ENTREGA DA OBRA						1.773,93
13.2.1	LIMPEZA GERAL	h	80,00	17,61	25,92	22,17	1.773,96
TOTAL							365.000,00

Cláusula 4ª DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações dele decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por pessoas designadas pelo Coren-SC, aos quais caberão fiscalizar o objeto licitado;
- 4.2 A execução será acompanhada e fiscalizada pelas Assessoras, **Marlete Barbosa e Aline Aguiar**, e pelo Técnico Especializado **Cesar Henrique Bora Rosa**;
- 4.3 As fiscais do contrato terão autoridade para:
- Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações estabelecidas no Projeto Básico;
 - Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços;
 - Verificar a conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 4.4 Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos.
- 4.5 A existência desse acompanhamento não exime o Fornecedor de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.
- 4.6 As fiscais receberão auxílio do arquiteto responsável pelo projeto, Arquiteto Bruno Moreira Custódio, CAU nº A74673-8.

Cláusula 5ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1 Fica permitida a subcontratação para os seguintes itens:
- 5.1.1 Instalações de Divisórias;
 - 5.1.2 Instalações de Ar condicionado;
 - 5.1.3 Instalação de Pisos/Tetos vinílicos;
 - 5.1.4 Instalação de Pedras de Mármore.



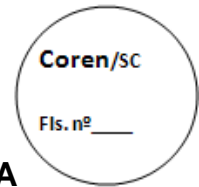
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.2 A licitante declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 6ª DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Coren/SC.
- 6.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa prestadora do serviço/material, discriminando individualmente os serviços/materiais prestados.
- 6.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto.
- 6.4 Haverá 04 (quatro) medição das etapas entregues, a cada 30 (trinta) dias corridos após o início das obras, sendo necessário entregar 100% (cem por cento) da parcela para que seja realizado o pagamento da parcela entregue, conforme o percentual apontado no Cronograma Físico Financeiro.
- 6.5 A quitação da última parcela (parcela 04) fica condicionada ao recebimento definitivo da obra.
- 6.6 Em caso de atraso na execução da obra, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela Contratante, o pagamento ocorrerá somente na entrega total da obra.
- 6.7 Para execução do pagamento, o Fornecedor deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, o número da Ordem de Execução, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do Fornecedor, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 6.8 Sobre o valor da Nota Fiscal, o Coren-SC fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11/01/2012.
- 6.9 Sobre o item 6.8, o Prestador do serviço ou fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota.
- 6.10 O Fornecedor deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 6.11 Caso o Fornecedor seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.
- 6.12 Nos casos de atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma pra tanto, serão devidos, pelo Coren/SC, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 6.13 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação e atraso.
- 6.14 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

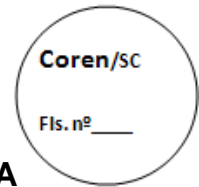


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 7ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 7.1 Acertar com a Contratante os detalhes e pormenores da execução da obra;
- 7.2 Quando da contratação, e como condição para tanto, a empresa vencedora do presente certame, se não registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina – CREA/SC ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, deverá providenciar o seu visto/registro para execução (o qual se fizer necessário) perante o CREA/SC ou CAU/SC;
- 7.3 Entregar à Contratante a relação de funcionários que realizarão os serviços, contendo o nome e o número da carteira de identidade destes;
- 7.4 Responder por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeitos de exclusão de responsabilidade, o fato de o Contratante proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- 7.5 Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços objeto do presente Contrato;
- 7.6 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidos.
- 7.7 Manter, durante o período de fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.8 Designar, por escrito, Preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos objetos que compõe este Projeto Básico;
- 7.9 Informar ao Coren/SC, sempre que houver alteração, do nome, do endereço e do telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- 7.10 Executar todo o serviço no prazo e nas condições conforme consta neste Projeto Básico;
- 7.11 O Fornecedor deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
 - a) Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta aquisição;
 - b) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SC;
 - c) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de entrega e fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SC;
 - d) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato;
 - e) Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição;
 - f) Transporte interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.



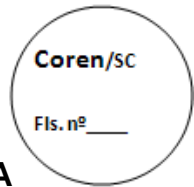
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.12 O Fornecedor deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como, por todos os ônus, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos serviços, inclusive seguros contra acidentes, como também por todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, causado ao Coren-SC ou a terceiros na execução do contrato;
- 7.13 Reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados/disponibilizados.
- 7.14 O Coren-SC em consonância com a Lei 9.430 de 27 de Dezembro de 1996 , Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil – IN SRF 1234/2012 e Lei Complementar nº 116 de 31 de Julho de 2003 deverá reter impostos federais, Cofins, CSLL, PIS/Pasep, IR, INSS e quando for o caso, o tributo municipal ISS, no pagamento a seus fornecedores .
- 7.15 Com base no item 07.08, o Prestador do serviço ou fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota.
- 7.16 A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como, por todos os ônus, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos serviços, inclusive seguros contra acidentes, como também por todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, causado ao Coren-SC ou a terceiros na execução do contrato.

Cláusula 8ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 8.1 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 8.2 Fornecer as plantas, cronograma físico-financeiro e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnica a eles relacionados;
- 8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.4 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Contrato, ou nas demais informações e instruções complementares, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- 8.5 Aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas;
- 8.6 Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;
- 8.7 Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no projeto e no cronograma;
- 8.8 Verificar e aprovar eventuais acréscimos ou supressões de serviços ou materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- 8.9 Promover, através dos Fiscais do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 8.10 Elaborar o Termo de Recebimento Provisório, após o término e entrega da obra, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, apontando as pendências e ajustes necessários para a conclusão dos serviços contratados;
- 8.11 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.12 A Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados, por ajuste entre as partes.

Cláusula 9ª DA GARANTIA DA OBRA

- 9.1 O Fornecedor deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, responsabilizando-se pela substituição dos produtos que apresentem quaisquer deficiências, defeito, avaria ou desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Projeto Básico pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- 9.2 O Fornecedor deverá garantir a qualidade dos equipamentos de ar condicionado pelo prazo de 12 (doze) meses;
- 9.3 A garantia somente será liberada ao Contratado após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 10ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 10.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren/SC para o exercício de 2023, nas rubricas orçamentárias transcritas abaixo:

1.1.1 Rubrica: 33.90.039.002.019 – Serviços de Engenharia e Projetos;

1.1.2 Rubrica: 44.90.052.005 – Máquinas e Equipamentos.

Cláusula 11ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

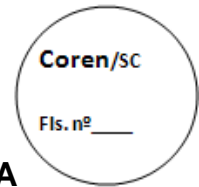
- 11.1 O Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até o prazo final da garantia do objeto licitado.

Cláusula 12ª DA VISTORIA

- 12.1 A visita antes da assinatura do contrato é obrigatória:
- 12.1.1 realizada pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela empresa e que efetivamente acompanhará os serviços; e
- 12.1.2 previamente agendada com a Sede do Coren/SC, em dias úteis, por meio do telefone (48) 3029-5403, no horário das 08 às 16 horas, ou pelo e-mail aline.aguiar@corensc.gov.br.
- 12.1.3 acompanhada por representante do Coren/SC.

Cláusula 13ª DO HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA OBRA

- 13.1 Os serviços poderá ser realizada de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00.
- 13.2 As atividades que gerarem barulho, forte cheiro de pintura ou que utilize transporte de materiais ou equipamentos em áreas comuns do condomínio só podem ser realizadas aos sábados, condicionado a prévio agendamento com o fiscal do contrato.

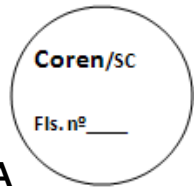


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 14ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, a empresa contratada que:
- 14.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 14.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 14.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 14.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 14.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.6 não manter a proposta;
 - 14.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 14.1.8 comporta-se de modo inidôneo.
- 14.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
 - 14.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
 - 14.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 14.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 14.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



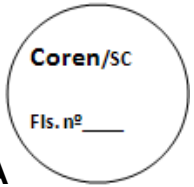
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula 15ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 15.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 15.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 15.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 15.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 15.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 15.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 16ª DO FORO

- 16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 13 de novembro de 2023.

CONTRATANTE:

Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Katia Santina Silveira Caetano
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

Luciano Desiderio Martins
LHL Manutenção e Instalação de Ar Condicionado Ltda

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:

Visto Dejur: